

**PROCESSO 0116/20 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HIGIENE E LIMPEZA PREDIAL PARA A FUABC
- AMBULATORIO MÉDICO DE ESPECIALIDADE - SANTO ANDRÉ.**

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, precisamente às 15:00 horas, na sala de Reuniões, à Av. Capitão Mário Toledo de Camargo, nº 3330, nesta cidade. Os membros da Comissão de Julgamento, Eliete Catalani, Odirlei José Quintini Júnior e Silvana Soares Barbosa, deram início aos trabalhos de análise ao recurso administrativo.

Em atenção ao recurso administrativo da empresa **LIFE WORK SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.**, interposto e protocolizado no dia dezessete de novembro de dois mil e vinte, é nosso entendimento:

DA TEMPESTIVIDADE:

Da reflexão mais extensiva, o resultado de habilitação da documentação foi publicado no dia 10 de novembro de 2020, à luz do Memorial Descritivo, o prazo recursal é de 02 (dois) dias após a publicação, devendo excluir o dia da publicação e incluir o dia final.

Assim, no dia 12 de novembro de 2020, à saber, último dia do prazo recursal, a empresa **LIFE WORK** protocolizou o requerimento de vistas aos autos. Não obstante, as vistas foram oportunizadas no dia seguinte, ou seja, 13 de novembro de 2020.

Desta forma, mister salientar que, após propiciar às vistas aos autos, teria a Recorrente o dia 16 de novembro de 2020, para interpor suas razões recursais. Entretanto, só o fez no dia 17 de novembro de 2020, precisamente, às 16h35min, por consequência, **intempestivo**.

DO MÉRITO:

Por força da intempestividade do recurso interposto, restou prejudicado a análise de mérito e suas razões recursais.

Assim a Comissão de Análise de Julgamento encaminha para apreciação de Vossa Senhoria, bem como a

X SP

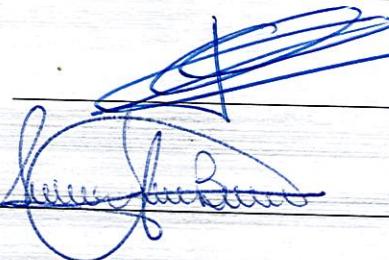
solicitação da ratificação e deliberação, se for este o entendimento.

Santo André, 24 de novembro de 2020 às 15:25.

ELIETE CATALANI



ODIRLEI JOSÉ QUINTINI JÚNIOR



SILVANA SOARES BARBOSA

